



## PROJETO DE LEI Nº 003/2026

CÂMARA MUNICIPAL DE TRAIRI/CE

APROVADO: 14/05/26

Presidente: Luiz

Concede reajuste de dez por cento (10%) nos vencimentos dos servidores do Poder Legislativo Municipal e dá outras providências.

*Com Parecer e Emenda Supressiva*

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Trairi, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, faz saber que a Câmara Municipal decretou e ela sanciona a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Fica concedido reajuste de dez por cento (10%) nos vencimentos de todos os servidores do Poder Legislativo Municipal.

**Parágrafo Único.** O reajuste de que trata este artigo incidirá sobre os vencimentos base, excluindo-se as gratificações, adicionais, auxílios e demais parcelas de natureza indenizatória.

**Artigo 2º** - O reajuste concedido por esta Lei produzirá efeitos financeiros a partir de 1º de maio de 2026.

**Artigo 3º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria do Poder Legislativo Municipal, consignada no Orçamento Geral do Município para o exercício de 2026, observado o limite de despesa com pessoal estabelecido pela Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar Federal nº 101/2000).

§ 1º A Câmara Municipal, por ato de sua Mesa Diretora, providenciará a adequação orçamentária necessária, mediante crédito adicional suplementar, se necessário, respeitados os limites legais de endividamento e comprometimento de receita.

§ 2º O impacto financeiro-orçamentário estimado desta Lei é de **R\$231.042,98** (anual) e **R\$17.772,53** (mensal), a ser absorvido pela dotação orçamentária do Poder Legislativo, conforme anexo III desta Lei.

**Artigo 4º** - Fica o Presidente da Câmara Municipal responsável pela observância do limite de despesa com pessoal previsto na Lei de Responsabilidade Fiscal, sob pena de sanções administrativas e criminais aplicáveis.

**Artigo 5º** - O §2º do art. 3º da Lei Municipal nº 999/2022 passa a vigorar acrescido dos incisos IV e V, com a seguinte redação:

CÂMARA MUNICIPAL DE TRAIRI

RECEBIDO EM 13/05/26

ASS: Kauê R. R.

SUB. AS COMISSÕES  
CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO  
EM 13/05/2026  
PRESIDENTE Luiz

*Finanças e Orçamentos*





- IV. Procuradoria Especial da Mulher;  
V. PROCON Legislativo.

**Artigo 6º** - Fica alterado o Anexo I da Lei Municipal nº 999/2022, que passa a vigorar na forma do Anexo I desta Lei, com a inclusão dos seguintes cargos em comissão:

- I. 01 (um) cargo de Coordenador da Procuradoria Especial da Mulher, símbolo CC-2;  
II. 01 (um) cargo de Coordenador do PROCON Legislativo, símbolo CC-2;  
III. 02 (dois) cargos de Secretário Executivo do PROCON Legislativo, símbolo CC-9;  
IV. 02 (dois) cargos de Secretário Executivo da Procuradoria Especial da Mulher, símbolo CC-9.

**Artigo 7º** - Fica alterado o Anexo II da Lei Municipal nº 999/2022, passando a integrar a estrutura administrativa da Câmara Municipal os cargos de Coordenador da Procuradoria Especial da Mulher, Coordenador do PROCON Legislativo, Secretário Executivo do PROCON Legislativo e Secretário da Procuradoria Especial da Mulher, com suas respectivas atribuições, requisitos de investidura e remuneração, na forma do Anexo II desta Lei.

**Artigo 8º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE TRAIRI EM 12 DE MAIO DE 2026

### MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL

*Luiz Celso Braga*

Presidente

*Manoel Genival Santos Souto*

Vice-Presidente



Documento assinado digitalmente

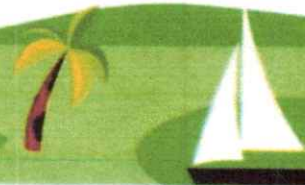
VIVIANNE PINTO MACEDO ROCHA

Data: 13/05/2026 10:49:24-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

1º Secretário

*Antonio Wilson Barbosa Reis*  
2º Secretário





## JUSTIFICATIVA

A presente iniciativa legislativa objetiva conceder reajuste de dez por cento (10%) nos vencimentos dos servidores do Poder Legislativo Municipal de Trairi, fundamentando-se em princípios constitucionais, da legalidade administrativa e na observância rigorosa da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).

Os servidores do Poder Legislativo Municipal não recebem reajustes há quatro anos o que resultou em erosão significativa de seu poder de compra, especialmente considerando:

- A inflação acumulada no período (conforme índices do IPCA/INPC);
- A redução real de vencimentos em relação ao custo de vida;
- O impacto na qualidade de vida e na dignidade dos servidores públicos.

O reajuste de dez por cento (10%) representa medida modesta e proporcional, visando apenas à recomposição parcial do poder de compra perdido, sem configurar despesa extraordinária ou injustificada.

A remuneração adequada dos servidores públicos é fator essencial para:

- Manutenção da qualidade do serviço público prestado pela Câmara;
- Redução da rotatividade de pessoal e custos com treinamento;
- Valorização profissional e reconhecimento do trabalho desenvolvido;
- Cumprimento de diretrizes de responsabilidade social corporativa.

Recomenda-se a aprovação do presente Projeto de Lei.



**CÂMARA MUNICIPAL DE TRAIRI**  
**IMPACTO FINANCEIRO - 2026**

**ANEXO III**

CARGO	VENCIMENTO ATUAL	QUANTIDADE	DIFERENÇA SALARIAL 2026	VENCIMENTO AJUSTADO	TOTAL PATRONAL MENSAL DO AJUSTE 16%	DIFERENÇA SALARIAL 2026 (10%)	1/3 FÉRIAS	13º SALÁRIO	TOTAL GERAL ANUAL
<b>CAMARA MUNICIPAL DE TRAIRI-CE</b>									
Procurador Geral	R\$ 5.900,00	1	R\$ 590,00	6.490,00	94,40	684,40	228,13	6.490,00	14.930,93
Procurador Adjunto	R\$ 5.700,00	1	R\$ 570,00	6.270,00	91,20	661,20	220,40	6.270,00	14.424,80
Coordenador Procuradoria Especial da Mulher	R\$ 5.700,00	1	R\$ 570,00	6.270,00	91,20	661,20	220,40	6.270,00	14.424,80
Coordenador de Procon	R\$ 5.700,00	1	R\$ 570,00	6.270,00	91,20	661,20	220,40	6.270,00	14.424,80
Diretor de Finanças e Contabilidade	R\$ 2.750,00	1	R\$ 275,00	3.025,00	44,00	319,00	106,33	3.025,00	6.959,33
Controlador Geral	R\$ 2.750,00	1	R\$ 275,00	3.025,00	44,00	319,00	106,33	3.025,00	6.959,33
Ouvidor Geral	R\$ 2.750,00	1	R\$ 275,00	3.025,00	44,00	319,00	106,33	3.025,00	6.959,33
Tesoureiro	R\$ 2.750,00	1	R\$ 275,00	3.025,00	44,00	319,00	106,33	3.025,00	6.959,33
Chefe de Gabinete da Presidência	R\$ 2.750,00	1	R\$ 275,00	3.025,00	44,00	319,00	106,33	3.025,00	6.959,33
Diretor Legislativo	R\$ 2.200,00	1	R\$ 220,00	2.420,00	35,20	255,20	85,07	2.420,00	5.567,47
Diretor do Depart. De Proced. Licitatórios e Contratos Públicos	R\$ 1.900,00	1	R\$ 190,00	2.090,00	30,40	220,40	73,47	2.090,00	4.808,27
Diretor Administrativo	R\$ 1.700,00	2	R\$ 170,00	1.870,00	27,20	394,40	131,47	1.870,00	6.734,27
Secretário Executivo da Procuradoria de Mulher	R\$ 1.700,00	2	R\$ 170,00	1.870,00	27,20	394,40	131,47	1.870,00	6.734,27
Secretário Executivo do Procon	R\$ 1.700,00	15	R\$ 170,00	1.870,00	27,20	2.958,00	986,00	1.870,00	38.352,00
Assessor Parlamentar I	R\$ 1.700,00	15	R\$ 170,00	1.870,00	27,20	2.958,00	986,00	1.870,00	38.352,00
Assessor Parlamentar II	R\$ 1.621,00	9	R\$ 162,10	1.783,10	25,94	1.692,32	564,11	1.783,10	4.102,21
Assessor Parlamentar de Plenário	R\$ 1.621,00	1	R\$ 162,10	1.783,10	25,94	188,04	62,68	1.783,10	4.102,21
Assessor Parlamentar da Mesa Diretora	R\$ 1.621,00	5	R\$ 162,10	1.783,10	25,94	940,18	313,39	1.783,10	13.378,65
Agente Administrativo	R\$ 1.621,00	5	R\$ 162,10	1.783,10	25,94	940,18	313,39	1.783,10	13.378,65
Auxiliar de Serviços Gerais	R\$ 1.621,00	4	R\$ 162,10	1.783,10	25,94	752,14	250,71	1.783,10	11.059,54
Motorista	R\$ 1.621,00	4	R\$ 162,10	1.783,10	25,94	752,14	250,71	1.783,10	11.059,54
v/lgia	R\$ 1.621,00	4	R\$ 162,10	1.783,10	25,94	752,14	250,71	1.783,10	11.059,54
Interprete de Linguas	R\$ 1.621,00	1	R\$ 162,10	1.783,10	25,94	188,04	62,68	1.783,10	4.102,21
Ajuda de Custo (Função Motorista)	R\$ 450,00	4	R\$ 45,00	495,00	7,20	208,80	69,60	495,00	3.070,20
<b>TOTAL</b>	<b>62.197,00</b>	<b>79</b>	<b>R\$ 6.219,70</b>	<b>68.416,70</b>	<b>854,59</b>	<b>17.424,24</b>	<b>5.808,08</b>	<b>68.416,70</b>	<b>231.042,98</b>

LUIS COELHO  
BRAGA:377686103  
15

LUIS COELHO BRAGA

PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL



Ofício nº 028/2026 – GAB-PRES.CMT Trairi-CE, 12 de maio de 2026.

Ao Excelentíssimo Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação.  
Senhor Francisco Oliveira Dias.  
Nesta.

Assunto – Encaminha o Projeto de Lei nº. 003/2026.  
Iniciativa – Mesa Diretora da Câmara Municipal de Trairi.

Excelentíssimo Senhor Prefeito.

Cordialmente tenho a honra de cumprimentar Vossa Excelência ao tempo em que lhe encaminho a essa Egrégia Comissão o Projeto de Lei nº. 003/2026 de 12 de maio de 2026 de iniciativa da Mesa Diretora, que Concede o reajuste de dez por cento (10%) nos vencimentos dos servidores do Poder Legislativo Municipal e dá outras providências, para que seja analisado, apreciado e receba o competente parecer conforme preceitua o § 1º do artigo 123 do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Ressalto que o referido projeto encontra-se instruído com a justificativa e demais documentos anexos necessários para sua tramitação.

Certo de contarmos com a colaboração e a habitual agilidade desse colegiado, colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente,

CÂMARA MUNICIPAL DE TRAIRI/CE  
RECEBIDO EM: 12/05/2026  
ASS.: Francisco Dias

Luís Coêlho Braga

**Luís Coêlho Braga.**  
**PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TRAIRI/CE.**

**Francisco Oliveira Dias**  
**Vereador**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE TRAIRI-CE**

*Encaminho no  
Relator*





Ofício nº 029/2026 – GAB-PRES.CMT Trairi-CE, 12 de maio de 2026.

Ao Excelentíssimo Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento.  
Senhor Paulo Roberto Ferreira.  
Nesta.

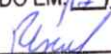
Assunto – Encaminha o Projeto de Lei nº. 003/2026.  
Iniciativa – Mesa Diretora da Câmara Municipal de Trairi.

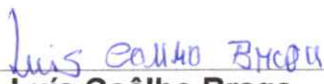
Excelentíssimo Senhor Prefeito.

Cordialmente tenho a honra de cumprimentar Vossa Excelência ao tempo em que lhe encaminho a essa Egrégia Comissão o Projeto de Lei nº. 003/2026 de 12 de maio de 2026 de iniciativa da Mesa Diretora, que Concede o reajuste de dez por cento (10%) nos vencimentos dos servidores do Poder Legislativo Municipal e dá outras providências, para que seja analisado, apreciado e receba o competente parecer, conforme preceitua o § 1º do artigo 123 do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Ressalto que o referido projeto encontra-se instruído com a justificativa técnica e demais documentos anexos necessários para sua tramitação.

Atenciosamente,

CÂMARA MUNICIPAL DE TRAIRI/CE  
RECEBIDO EM: 12/05/2026  
ASS.: 

  
Luís Coêlho Braga.

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TRAIRI/CE.

Paulo Roberto Ferreira  
Vereador  
CÂMARA MUNICIPAL DE TRAIRI/CE

Encaminho ao  
Relator





**SALA DAS COMISSÕES PERMANENTES**

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.**

**COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.**

**PARECER TÉCNICO.**

**MATÉRIA: PROJETO DE LEI Nº. 003/2026 DE 12 DE MAIO DE 2026.**

**EMENTA:** CONCEDE REAJUSTE DE DEZ POR CENTO (10%) NOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**INICIATIVA - MESA DIRETORA DO PODER LEGISLATIVO.**

**RELATOR – TOMÉ JURANDIR DE SOUSA NETO. (C.CJR)**

**RELATOR – ANTÔNIO WAGNER BARBOSA BRAGA (C. F.O)**

**I - RELATÓRIO.**

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação em conjunto com a Comissão de Finanças e Orçamento desta Egrégia Casa Legislativa, reunidas em 13 de maio de 2026, com a maioria de seus membros presentes e ao final assinados, para analisar o Projeto de Lei de n. 003/2026, de iniciativa da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Trairi/CE, que versa sobre a matéria supra, manifesta-se nos seguintes termos, conforme segue:

**I - RELATÓRIO.**

Trata-se de parecer ao Projeto de Lei nº. 003/2026 de 12 de maio de 2026, que: **CONCEDE REAJUSTE DE DEZ POR CENTO (10%) NOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS** de iniciativa da Mesa Diretora do Poder Legislativo.





A proposição encontra-se em tramitação nesta Casa Legislativa, tendo sido distribuída a Comissão de Constituição, Justiça e Redação e a Comissão de Finanças e Orçamento em conformidade com o § 1º do art. 123 do Regimento Interno.

Cabe a Comissão de Constituição, Justiça e Redação a análise de seus aspectos constitucionais, legais e regimentais.

## **II – ANÁLISE TÉCNICA E JURÍDICA.**

Durante a análise do Projeto esta Comissão verificou que o texto original contém dispositivos inseridos nos artigos 5º 6º e 7º, passíveis de gerar inconstitucionalidade e conflitos com a legislação vigente sendo assim, o aprimoramento do texto legislativo exige a exclusão destes dispositivos para garantir a harmonia, a eficácia e a regularidade jurídica da norma.

Nesse sentido, e em conformidade com as normas regimentais vigentes, inseridas no art. 157 item I do Regimento Interno esta Comissão apresenta a seguinte Emenda Supressiva:

### **EMENDA SUPRESSIVA Nº. 001/2026.**

**Suprima-se os Artigos 5º, 6º e seus itens e o artigo 7º do Projeto de Lei nº. 003/2026, renumerando-se os demais dispositivos.**

**Sala das reuniões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Trairi/CE.**

**Autor:  Tomé Jurandi de Sousa Neto (Relator).**

Ante o exposto, A Comissão de Constituição, Justiça e Redação opina pela Aprovação do Projeto de Lei nº. 003/2026 de iniciativa da Mesa Diretora com a adoção da Emenda Supressiva acima apresentada.

É o Parecer.





### III – FUNDAMENTAÇÃO.

Primeiramente, do aspecto legal destacamos que a matéria ora pautada, encontra-se em concordância com o art. 30, inciso I, da Constituição Federal, já que estamos diante de um assunto de interesse local.

A fixação e alteração da remuneração dos servidores da Câmara Municipal é matéria de competência privativa do Poder Legislativo (simetria com o art. 51, IV, da CF/88), sendo a Mesa Diretora o órgão legítimo para iniciar tal propositura.

Do ponto de vista entendemos que o Projeto de Lei em discussão preenche os requisitos formais e constitucionais, quanto ao objeto, iniciativa, parte preliminar, normativa e final.

- a) Objeto – **Projeto de Lei nº. 003/2026**, que: Concede reajuste de dez por cento (10%) nos vencimentos dos servidores do Poder Legislativo Municipal e dá outras providências.
- b) Iniciativa – Mesa Diretora do Poder Legislativo, amparado por disposições contidas na Constituição Federal, na Lei Orgânica Municipal e no Regimento Interno da Câmara Municipal de Trairi.
- c) Parte preliminar – Os Projetos de Lei compreende a epígrafe, a ementa, o preambulo, o enunciado do objeto e a indicação do âmbito de aplicação das disposições normativas.
- d) Parte normativa- Os Projeto de Lei apresentam o texto das normas de conteúdo substantivo relacionados com a matéria regulada, articulada corretamente e as disposições normativas redigidas com clareza, precisão e ordem lógica.
- e) Parte Final – Os Projetos de Lei constam as disposições pertinentes às medidas necessárias à implementação das normas de conteúdo substantivo, às disposições transitórias, se for o caso, a cláusula de vigência e a cláusula de revogação.

### IV – CONCLUSÃO.





**A Comissão de Constituição, Justiça e Redação**, compete analisar os pressupostos de admissibilidade e legalidade da matéria, bem assim se sua redação é condizente com os textos legais.

Como admissibilidade analisa-se a origem do projeto e se o seu autor tem competência para subscrevê-lo.

O pressuposto da legalidade consiste em verificar a matéria sob seu aspecto legal, se a mesma não se choca com qualquer outra norma, seja ela constitucional ou infraconstitucional.

Após a análise, e o reconhecimento da adequação do texto da lei as normas vigentes, foi apresentada a Emenda Supressiva nº. 001/2026, acima referenciada e aprovada, garantindo assim a regularidade da norma, nesse contexto opinamos pelo seguimento da matéria e sua tramitação.

Ante o exposto, A Comissão de Constituição, Justiça e Redação opina pela Aprovação do Projeto de Lei nº. 003/2026 de iniciativa da Mesa Diretora com a adoção da Emenda Supressiva acima apresentada.

A **Comissão de Finanças e Orçamento** analisando seu aspecto orçamentário, observando que os mesmos cumprem o disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal, visto que a Mesa Diretora anexou a demonstração do impacto orçamentário-financeiro, comprovando que o aumento das despesas com pessoal está dentro do limite da Câmara, sem ferir a LRF, portanto nada impede que seja dado impulso ao seguimento das matérias e sua tramitação.

É o Parecer.

#### **V – VOTO DA RELATORIA.**

Assim, somos pela constitucionalidade, legalidade, juridicidade e boa técnica legislativa dos Projetos de Lei de nº 003/2026 de iniciativa da Mesa Diretora estando aptos à tramitação, discussão e deliberação plenária, com a Emenda





Supressiva nº. 001/2026 apresentada pelo Vereador e Relator da Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Por tudo bem exposto e fundamentado esta Comissão sugere aos nobres colegas e ao Plenário da Câmara Municipal e Trairi, que deem à matéria igual seguimento promovendo assim sua **APROVAÇÃO**.

É o Parecer.

**VI – VOTO DOS MEMBROS DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.**

**De Acordo com a Relatoria vota:**

  
Francisco Oliveira Dias.  
**Presidente.**

  
Tomé Jurandir de Sousa Neto.  
**Relator.**

Paulo Roberto Ferreira.  
**Assistente.**

**V – VOTO DOS MEMBROS DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.**

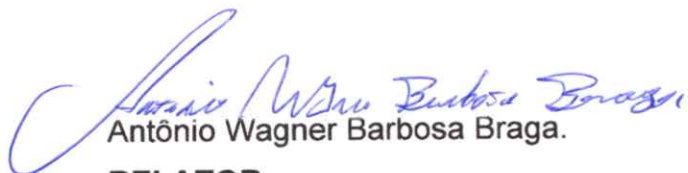
**De Acordo com a Relatoria vota:**





Estado do Ceará  
CÂMARA MUNICIPAL DE TRAIRI  
Juntos venceremos  
Biênio: 2025 - 2026

Paulo Roberto Ferreira.  
**Presidente.**

  
Antônio Wagner Barbosa Braga.  
**RELATOR.**

Marília Gadelha de Almeida.  
**Assistente.**

Resultado: **Aprovado** por unanimidade dos membros, presentes, da Comissão de Constituição, Justiça e Redação e da Comissão de Finanças e Orçamento o Projeto de Lei nº.003/2026 de 12 de maio de 2026 de iniciativa da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Trairi/CE, com a **Emenda Supressiva de nº. 001/2026** acima mencionada.

**Sala das Comissões da Câmara Municipal de Trairi/CE em 13 de maio de 2026.**





## PROJETO DE LEI Nº 003/2026

CÂMARA MUNICIPAL DE TRAIRI/CE  
APROVADO: 14/05/2026  
Presidente: Luiz

Concede reajuste de dez por cento (10%) nos vencimentos dos servidores do Poder Legislativo Municipal e dá outras providências.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Trairi, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, faz saber que a Câmara Municipal decretou e ela sanciona a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Fica concedido reajuste de dez por cento (10%) nos vencimentos de todos os servidores do Poder Legislativo Municipal.

**Parágrafo Único.** O reajuste de que trata este artigo incidirá sobre os vencimentos, excluindo-se as gratificações, adicionais, auxílios e demais parcelas de natureza indenizatória.

**Artigo 2º** - O reajuste concedido por esta Lei produzirá efeitos financeiros a partir de 1º de maio de 2026.

**Artigo 3º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria do Poder Legislativo Municipal, consignada no Orçamento Geral do Município para o exercício de 2026, observado o limite de despesa com pessoal estabelecido pela Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar Federal nº 101/2000).

§ 1º A Câmara Municipal, por ato de sua Mesa Diretora, providenciará a adequação orçamentária necessária, mediante crédito adicional suplementar, se necessário, respeitados os limites legais de endividamento e comprometimento de receita.

§ 2º O impacto financeiro-orçamentário estimado desta Lei é de **R\$231.042,98** (anual) e **R\$17.772,53** (mensal), a ser absorvido pela dotação orçamentária do Poder Legislativo, conforme anexo III desta Lei.

**Artigo 4º** - Fica o Presidente da Câmara Municipal responsável pela observância do limite de despesa com pessoal previsto na Lei de Responsabilidade Fiscal, sob pena de sanções administrativas e criminais aplicáveis.

**Artigo 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.





Estado do Ceará  
CÂMARA MUNICIPAL DE TRAIRI  
Juntos venceremos  
Biênio: 2025 - 2026

CÂMARA MUNICIPAL DE TRAIRI EM 12 DE MAIO DE 2026

**MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL**

Presidente *Luis Carlos Braga*

*Momuel Genival Santos Sousa*

Vice-Presidente

*Vivianne Fátima Maia da Rocha*

1º Secretário

*Antonio Wagner Barbosa Braga*

2º Secretário





Ofício nº 053/2025 – GAB-PRES.CMT Trairi-CE, 19 de Maio de 2026.

PROTÓCOLO - GABINETE DO PREFEITO  
Prefeitura Municipal de Trairi  
Recebido 19/05/2026  
Ass.:

Ao Excelentíssimo Prefeito do Município de Trairi.  
Senhor Carlos Gustavo Monteiro Moreira.  
Rua Raimundo Nonato Ribeiro, 176, Centro – Trairi/CE.

Assunto – Encaminha o Projeto de Lei nº. 003/2026 de 12 de maio 2026.

Iniciativa – Mesa Diretora da Câmara Municipal de Trairi.

Excelentíssimo Senhor Prefeito.

Cordialmente tenho a honra de cumprimentar Vossa Excelência ao tempo em que lhe encaminho o Projeto de Lei, acima referenciado, conforme seguem em anexo, discutido e aprovado pelo Plenário desta Casa Legislativa, com Parecer Conjunto da Comissão de Constituição, Justiça e Redação que apresentou Emenda Supressiva, em conformidade com o item I do art. 157 do Regimento Interno e Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento pela aprovação, em consonância com o que preceitua o art. 63, item "b" do Regimento Interno da Câmara Municipal de Trairi, na Décima Quinta Sessão Ordinária do Primeiro Período Legislativo realizada em 14 de maio de 2026.

Atenciosamente,

LUIS COELHO  
BRAGA:37783  
610315

Assinado digitalmente por LUIS  
COELHO BRAGA:37783610315  
ND: C=BR, CN=LUIS COELHO  
BRAGA:37783610315, O=ICP-Brasil  
OU=AC-SingularID Múltiplo  
Razão: Eu sou o autor deste documento  
Localização:  
Data: 2026.05.19 12:07:20-03'00"  
Font: PDF Reader Versão: 2025.3.0

**Luís Coêlho Braga.**  
**PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TRAIRI/CE.**

